



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 032/21 JS, DE 04 DE AGOSTO DE 2021
Autoria: Ver. Joelson "Trovão".

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de dispensadores de álcool em gel em Transportes Coletivos de passageiros no Município de Formosa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º. Fica obrigada a afixação de dispensador de álcool em gel antisséptico modelo 700, em ao menos um ponto dos veículos que realizam transporte coletivos de passageiros, no município de Formosa - GO.

Art. 2º O ponto de afixação do dispensador de álcool em gel que se refere esta lei deverá necessariamente ser instalado próximo ao cobrador ou na porta de entrada dos referidos veículos.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação no prazo máximo de até 60 (sessenta dias).

Art. 4º Esta lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 04 de agosto de 2021.

Vereador

JUSTIFICATIVA

Após a confirmação do primeiro caso no Brasil, como foi denominado pelos pesquisadores no Instituto Adolf Lutz e da Universidade de São Paulo (USP) e de Oxford (Reino Unido), resta evidente que enfrentamos uma contaminação em massa, que pode não ter dimensões imagináveis.

Países do mundo todo tem adotado políticas públicas que visam evitar a aglomeração. Sabemos que a vida deve continuar, e algumas aglomerações são possíveis de ser evitadas,



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 032/21 JS, DE 04 DE AGOSTO DE 2021
como por exemplo, as que ocorrem em transportes públicos.

Especialistas afirmam que o Coronavírus é transmitido por gotículas de saliva que se espalham pelo ambiente. Até por isso, a principal forma de prevenção é lavar as mãos com água e sabão frequentemente, em especial após tossir, espirrar, entre outras.

Ter um frasco de álcool gel na bolsa também é indicado. Entendo que a afixação de dispensador de álcool em gel nos ônibus municipais evitará significativamente a disseminação do vírus nos grandes centros urbanos, sendo medida que a princípio aparenta ser simplista, pode evitar a ocorrência de uma nova onda de epidemia em nossa cidade.

De todo sorte, na minha concepção, acredito que a medida em questão em longo prazo é de grande eficácia na contenção da disseminação de toda uma sorte de doenças infectocontagiosas, além do Coronavírus.

Deste modo, solicito aos meus nobres pares a aprovação desta proposição que visa salvaguardar a saúde pública de nosso Município e do nosso Estado.

Ante o exposto, peço aos pares a aprovação desta matéria.